



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2021 18/10/2021 11:01	DISPONIBILIZADO EM: 18/Octubro/2021	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 03/02/2022
-------------------------------------------------	----------------------------------------	------------------------------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observada as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2021, contido no Processo nº 180/2021, que torna obrigatória a inserção de mensageria contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) especificando os contribuintes que tem direito à isenção do tributo e dá outras providências.

Caxias do Sul, 18 de outubro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB



Referente ao PROCESSO Nº 180/2021 - PROJETO DE LEI nº 135/2021

SUBSTITUTIVO nº 1/2021

Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) especificando os contribuintes que têm direito à isenção do tributo.

Art. 1º Torna obrigatória a inserção de mensagem, na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de especificação dos contribuintes que têm direito à isenção do imposto nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º A mensagem deverá conter as seguintes informações:

I - os aposentados, pensionistas ou inativos, com mais de 60 (sessenta) anos, os aposentados por invalidez sem limite de idade, e os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, ou outro que venha a substituí-lo, desde que atendidas as seguintes exigências:

a) declarar e comprovar rendimentos totais mensais, que somados aos rendimentos de seu cônjuge ou companheiro(a), sejam de até 3 (três) salários-mínimos vigentes no País; e

b) declarar ser proprietário(a) ou usufrutuário(a) de um único imóvel, em todo o território nacional, sendo este utilizado como sua residência (Lei Complementar nº 619, de 29 de setembro de 2020); e

II - os portadores de doenças graves, tais como neoplasia maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), paralisia irreversível e incapacitante, que tenham renda familiar *per capita* de até 3 (três) salários-mínimos e mediante apresentação de atestado e/ou laudo médico comprovando a doença (Lei nº 7.928, de 26 de março de 2015).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL